



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais

PROCESSO nº 0138/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 018

### EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Administração do Município de São Lourenço – MG, pela Secretaria Municipal de Governo, torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de Emissoras de Rádio com canal aberto, com frequência FM no Município de São Lourenço, no período de **10 a 25 de maio de 2018**, das 13h às 17h, SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços de comunicação e veiculação de matérias institucionais requisitadas pela Assessoria de Comunicação Social, na forma e condições a seguir:

#### 1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços, as emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas – com abrangência de frequência FM no Município de São Lourenço, para veiculação de peças institucionais da Administração Municipal de São Lourenço, com abrangência local, para veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São Lourenço, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura Municipal, em conformidade com o Termo de Referência.

1.1.1 - Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, no endereço eletrônico [www.saolourenco.mg.gov.br](http://www.saolourenco.mg.gov.br) e também que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 13h às 17 h, na sala da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, situada no 3º piso da Prefeitura Municipal, na Praça Duque de Caxias, nº 61, nesta cidade.

1.2 - Será vedada a participação de emissoras quando:

1.2.1 - declaradas inidôneas por ato do Poder Público Municipal;

1.2.2 - em processo de concordata ou falência;

1.2.3 - impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.2.4 - estiverem inadimplentes para com o Município de São Lourenço e Órgãos da Administração Direta ou Indireta.

1.2.5 – impedidas pelo que dispõe o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e outras normas municipais.



## **2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA EMISSORA DE RÁDIO**

**2.1** - A emissora de rádio interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações em envelope fechado, os seguintes documentos para serem analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

**2.1.1** - Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto);

**2.1.2** - Prova de inscrição da emissora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**2.1.3** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.1.4** - Prova de regularidade relativa à seguridade social - **INSS**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Esta certidão é apresentada na forma conjunta com a Fazenda Federal.

**2.1.5** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**2.1.6** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.1.7** - Alvará Municipal de Funcionamento e Localização ou documento similar;

**2.1.8** - Certificado de licença para funcionamento da emissora emitido pelo **Ministério das Comunicações** ou documento equivalente, podendo ser apresentado em publicação de outorga no Diário Oficial da União;

**2.1.9** - Comprovação de que o Responsável Técnico da emissora junto ao Ministério das Comunicações é seu empregado ou contratado;

**2.1.10** - Cópia do CPF e do RG do (s) sócio (s) proprietário (s) ou Diretor responsável;

**2.1.11** - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**2.1.12** - Declaração de que a empresa não possui qualquer fato impeditivo para participar desta licitação, bem como para a execução do contrato a ser celebrado.

**2.2** - A emissora para ser credenciada e contratada deverá comprovar que cobre com o seu sinal de rádio em 100% (cem por cento) da circunscrição municipal;

**2.2.1** - Esta comprovação se dará com apresentação de pelo menos 5 (cinco) contratos firmados com empresas sediadas em São Lourenço com objetivo para veiculação de propagandas de seus produtos.

**2.3** - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais

---

### 3 - DA ADESÃO, CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

**3.1** – As emissoras de rádio com canal aberto de frequência FM no Município de São Lourenço, que apresentarem todos os documentos listados acima e que estes estejam em plena validade, e ainda que aceitem o preço único por inserção de 39seg (trinta segundos), conforme tabela ofertada pelo Pregoeiro, serão convidadas para assinar o contrato administrativo de adesão ao credenciamento da prestação de serviços para atender as requisições da Assessoria de Comunicação Social da Administração Municipal, de modo a veicular inserções de programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São Lourenço.

**3.2** - Os serviços do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pelas Emissoras de Rádio com frequência FM que assinarem o contrato de prestação de serviços, com as obrigações e responsabilidades constantes da minuta contratual anexa ao presente Edital.

### 4 - DO PRAZO E PRORROGAÇÕES

**4.1** - O contrato assinado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**4.1.1** - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo em vista que o tipo de serviço contratado se trata de ação continuada.

### 5 - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO QUANTITATIVO E DO REAJUSTE

**5.1** - O valor de cada inserção de 30seg (trinta segundos) fica registrado em **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, conforme cálculo da média de preço verificada por cotação coletada entre as possíveis emissoras interessadas na contratação.

**5.2** - O quantitativo mensal de inserções fica estimado em 100 (cem) que será dividido em igualdade de condições para as emissoras credenciadas.

**5.3** – O pagamento pelo quantitativo efetivamente executado, mensalmente, será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato.

### 6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** – A empresa deverá prestar o serviço de publicidade institucional, conforme planejamento de mídia e informações em matérias e peças preparadas e encaminhadas pela Assessoria de Comunicação Social, via rádio FM, com alcance de qualidade aferida pela população local, em especial, pelas empresas que usam fazer suas propagandas por este meio de comunicação.

**6.2** - O conteúdo das peças institucionais com as respectivas gravações spots serão encaminhados pela Assessoria de Comunicação Social, com conteúdo dos textos exclusivamente de interesse público e, por hipótese alguma, não poderão ser alterados pela Emissora credenciada.



## Prefeitura Municipal de São Lourenço

### Estado de Minas Gerais

---

**6.3** – A emissora de rádio somente será credenciada, contratada e posteriormente autorizada a executar os serviços, com encaminhamento dos SPOTS para veiculação, mediante apresentação de **Ordem de Serviço** emitida pela Assessoria de Comunicação Social, com a participação da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, para conferência e envio para o processamento do pagamento.

**6.4** – Os serviços serão executadas diariamente e a distribuição será feita alternadamente, de forma que todas as emissoras credenciadas recebam tratamento igualitário.

**6.5** – A estimativa do valor mensal para o exercício de 2018 fica estipulada em **R\$1.900,00 (mil e novecentos reais)** que terá um total estimado no período de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) que será dividido entre as emissoras credenciadas.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

**7.1** – A empresa credenciada ficará obrigada a prestar os serviços com qualidade, pontualidade, responsabilidade e conforme dispuser as requisições da Assessoria de Comunicação Social, não sendo possível recusar qualquer Ordem de Serviço ou transferi-la para que outro credenciado assumira as suas obrigações.

### **7.2 - A empresa credenciada deverá:**

**7.2.1** - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência, bem como na minuta contratual.

**7.2.2** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

**7.2.3** - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assessoria de Comunicação Social;

**7.2.5** - Executar qualquer atividade necessária ao perfeito e satisfatório fornecimento do objeto, ainda que não esteja explicitada, de modo que os objetivos da contratação sejam alcançados;

**7.2.6** - Apresentar programação (calendário - dias e horários) do período mensal em que serão veiculadas as matérias, de modo a facilitar a fiscalização da execução do objeto.

**7.2.7** - Fornecer, mensalmente, a Administração Municipal, duas cópias (CD ou DVD) em formato .mp3 das inserções utilizadas durante a programação, e um mapa que contenha os horários das veiculações e o respectivo título/assunto, para arquivo na Assessoria de Comunicação Social.

**7.2.8** - Fazer as gravações dos SPOTS quando houver requisição formal por parte da Assessoria de Comunicação Social, sem custo adicional.

### **7.3 - A empresa credenciada não poderá:**

**7.3.1** - Veicular qualquer tipo de matéria, ainda que revestida de interesse público, que não tenha sido encaminhada e autorizada pela Assessoria de Comunicação Social.

**7.3.2** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato contratado.



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço**

### **Estado de Minas Gerais**

---

**7.3.3** - Recusar veicular qualquer matéria ou fazer gravações de SPOTS quando solicitados pela Assessoria de Comunicação Social, mediante plausível justificativa.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas deste contrato, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**8.2** – Emitir “ORDEM DE SERVIÇOS, juntamente com as peças e matérias a serem veiculadas na rádio da Contratada.

### **8.3 - A Administração Contratante deverá:**

**8.3.1** – Fiscalizar os serviços do objeto contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço (veiculação de peças requisitadas pela Assessoria de Comunicação, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra o interesse público.

**8.3.2** – Atestar os serviços executados pela emissora contratada:

**8.3.3** – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada.

**8.3.4-** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas aos serviços do objeto, sem que tal atividade implique responsabilidade da Fiscalização, sobre a ação e obrigação da emissora.

**8.3.5** - Proporcionar todas as facilidades para que a emissora possa desempenhar a plena execução do objeto.

**8.3.6** - Comunicar à emissora as ocorrências verificadas pela Fiscalização, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

**8.3.7** - Encaminhar as peças e matérias para serem veiculadas, devidamente gravadas e conferidas, em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, para que a emissora possa atualizar a sua grade de programação.

## **9 — DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de São Lourenço, através de servidor especialmente designado, para esta atividade, através da servidora Laura Mathiasi Assessora de Comunicação Social.

## **10 – DA CONTRATAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**10.1** – A emissora licitante somente será convocada para assinar o contrato de credenciamento para executar o objeto licitado, depois da confirmação da sua habilitação, diante os documentos apresentados.



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais

### 10 - DAS RESPONSABILIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - Será motivo de descredenciamento, a CREDENCIADA que:

10.1.1 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

10.1.2 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

10.1.3 - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

10.1.4 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

### 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-las:

3.3.90.39.2.01.00.04.131.001.0164

### 13 - EMBASAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 - O credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas - com abrangência de frequência FM no Município de São Lourenço, conforme descrição do objeto, se efetiva na hipótese de inexigibilidade de licitação, com supedâneo do caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1.1 - *“Se a Administração convoca todos de determinado segmento, dispendo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital, em igualdade de condições, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, a competição se torna inviável, no estrito sentido da palavra, **inviabilizando a competição**, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. **Esta é a figura do credenciamento**”.*

São Lourenço, 04 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
Carla Bacha de Lorenzo do Nascimento  
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Visto: \_\_\_\_\_  
Robson Soares de Souza  
OAB/MG 100-863



**PROCESSO nº 0138/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

**1.1 - CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas – com abrangência de frequência FM no Município de São Lourenço, para veiculação de peças institucionais da Administração Municipal de São Lourenço, com abrangência local, para veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São Lourenço, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

**2.2 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**2.2.1** – Certificado de licença para funcionamento da emissora emitido pelo **Ministério das Comunicações** ou documento equivalente, podendo ser apresentado em publicação de outorga no Diário Oficial da União;

**2.2.2** – Indicação de Responsável Técnico da emissora junto ao Ministério das Comunicações é seu empregado ou contratado;

**2.2.3** – A emissora deverá cobrir com o seu sinal de rádio FM em 100% (cem por cento) da circunscrição municipal;

**2.2.4** - Apresentar pelo menos 5 (cinco) contratos firmados com empresas sediadas em São Lourenço com objetivo para veiculação de propagandas de seus produtos.

**2.3 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**2.3.1** - A emissora credenciada deverá garantir a disponibilidade e possibilidade de atender todas as requisições da Assessoria de Comunicação Social e de não veicular qualquer matéria sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

**2.4 - DA JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de São Lourenço, objetivando promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social leva em consideração que:



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço**

### **Estado de Minas Gerais**

---

**2.4.1** - Um ponto importante que leva a Assessoria de Comunicação Social a trilhar pelo caminho do credenciamento de empresas, emissoras de rádio, com boa distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção do Governo Municipal, de transparência e isonomia, oportunizando a participação ampla das empresas de radiodifusão que abrangem a cidade de São Lourenço e Região com seu sinal de FM, de qualidade e com aceitação da população e do comércio em geral com anúncios de seus produtos e promoções ainda, e principalmente para eliminar os possíveis contratos de publicidade que podem ocasionar maiores gastos financeiros.

**2.4.2** - Outro ponto importante do é o fato de que a Assessoria de Comunicação Social também terá a oportunidade de, através de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, verificar se os preços apresentados pelas proponentes correspondem àqueles atualmente praticados no mercado, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação.

**2.4.3** - A participação de emissoras de rádio visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação das atividades institucionais da Prefeitura de São Lourenço, mediante a veiculação de publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social.

**2.4.4** - A escolha da divulgação pelo rádio levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características: - meio democrático e popular; - facilidade de compreensão da mensagem, por; - linguagem simples e direta; - público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social; - transmissão acessível a toda a população; - grande penetração nos lares; - meio dinâmico, que demonstra a ação; - grande concentração de audiência.

**2.4.5** - Dentre as várias possibilidades analisadas pela Assessoria de Comunicação Social, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado de São Lourenço e Região é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

**2.4.6** - Conclui-se que a melhor maneira de atender ao interesse público, respeitando as normas para o credenciamento, reforçando o princípio de igualdade entre os participantes, é seguir o preço praticado no mercado, mediante cotações de preços e que integra o Projeto Básico deste Termo de Referência.

## **2.5 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES**

**2.5.1** – Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal e onde serão publicados todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes desta licitação: [www.saoulourenco.mg.gov.br](http://www.saoulourenco.mg.gov.br)

**2.5.2** - As respostas de solicitações de esclarecimentos, as razões e contrarrazões de recursos serão enviadas por e-mail para as licitantes interessadas.

**2.5.3** – Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3339.2781 ou pelo e-mail: [licitacoescompras@saoulourenco.mg.gov.br](mailto:licitacoescompras@saoulourenco.mg.gov.br)

**2.5.4** - Localização da Gerência de Compras, Licitações e Contratos: 3º piso do prédio da Prefeitura, Praça Duque Caxias, 61 - Centro - São Lourenço- MG - CEP: 37.470.000.

**2.5.5** – A Gerência de Compras, Licitações e Contratos funciona de 12h às 18h.



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais

---

### 5 – DO PROCEDIMENTO

**5.1** – O procedimento deste processo administrativo é o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através da publicação do edital convocatório, para que as emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas – com abrangência de frequência FM no Município de São Lourenço, que se interessarem em contratar com a Administração Municipal para veiculação de peças institucionais, possam se **CRENCIAR** e se habilitadas possam ser contratadas e prestar os seus serviços de radiodifusão.

**5.2** – O extrato do Edital será publicado em jornal de circulação regional e no Quadro de Avios da Prefeitura Municipal, veículos comuns em todas as licitações.

**5.3** - O inteiro teor do edital será publicado no site da Prefeitura Municipal, bem como enviado para as emissoras que atenderam a solicitação da Administração e enviaram cotação de preços.

São Lourenço, 04 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
Carla Bacha de Lorenzo do Nascimento  
Presidente Comissão Permanente de Licitações

**Visto:** \_\_\_\_\_  
Robson Soares de Souza  
OAB/MG 100-863



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais

### MINUTA CONTRATUAL

### CREENCIAMENTO

CONTRATANTE: **Município de São Lourenço** – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Duque de Caxias, nº 61, CEP – 37.470-000, representado por sua Prefeita Municipal, **Sr. Leonardo de Barros Sanches**, portador do RG ..... e do CPF .....,

CONTRATADA: a empresa ....., CNPJ ....., localizada à ....., em ....., CEP ....., neste representada pelo ....., portador do RG ..... e do CPF .....

EMBASAMENTO: **PROCESSO nº 0138/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 018**, com regência no **caput** do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1** - Contratação de prestação de serviços de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras - comerciais ou educativas – com abrangência de frequência FM no Município de São Lourenço, para veiculação de peças institucionais da Administração Municipal de São Lourenço, com abrangência local, para veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de São Lourenço, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1** – Os serviços serão executados apenas mediante apresentação de **Ordem de Serviço** emitida pela Assessoria de Comunicação Social, com a participação da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, estando essa devidamente assinada, e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

**2.2** – As possíveis modificações na forma da prestação dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as respectivas adequações.

**2.3** – Integra o presente contrato administrativo todo o conteúdo do Edital de Credenciamento do processo epigrafado, independentemente de transcrição.

**2.4** – A CONTRATADA deverá prestar o serviço de publicidade institucional, conforme planejamento de mídia e informações em matérias e peças preparadas e encaminhadas pela Assessoria de Comunicação Social, via rádio FM, com alcance de qualidade aferida pela população local, em especial, pelas empresas que usam fazer suas propagandas por este meio de comunicação.



## Prefeitura Municipal de São Lourenço

### Estado de Minas Gerais

**6.2** - O conteúdo das peças institucionais com as respectivas gravações spots serão encaminhados à CONTRATADA pela Assessoria de Comunicação Social, com conteúdo dos textos exclusivamente de interesse público e, por hipótese alguma, não poderão ser alterados pela Emissora credenciada.

**6.4** – Os serviços serão executadas diariamente e a distribuição será feita alternadamente, de forma que todas as emissoras credenciadas recebam tratamento igualitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1** – O valor total estimado para esta contratação será de R\$ .....  
(.....)

**3.2** - O valor estimado por inserção de 39seg (trinta segundos) fica estipulado em **R\$19,00** (dezenove reais).

**3.3** – O pagamento pelo quantitativo efetivamente executado, mensalmente, será efetuado pela Tesouraria Municipal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação a nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato.

**3.4** – O reajuste de cada inserção, a partir de 12 (doze) meses, se dará pelo percentual acumulado no IGPM, usado pela Administração para reajustar as suas taxas e tarifas, mediante requerimento protocolizado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - O contrato assinado administrativo em decorrência do CREDENCIAMENTO terá validade da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**4.1.1** - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo em vista que o tipo de serviço contratado se trata de ação continuada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5 - DA CONTRATADA CREDENCIADA**

**5.1** – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços com qualidade, pontualidade, responsabilidade e conforme dispuser as requisições da Assessoria de Comunicação Social, não sendo possível recusar qualquer Ordem de Serviço ou transferi-la para que outro credenciado assumas suas obrigações.

##### **5.2 - A Emissora credenciada deverá:**

**5.2.1** - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência, bem como na minuta contratual.

**5.2.2** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço**

### **Estado de Minas Gerais**

---

**5.2.3** - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assessoria de Comunicação Social;

**5.2.5** - Executar qualquer atividade necessária ao perfeito e satisfatório fornecimento do objeto, ainda que não esteja explicitada, de modo que os objetivos da contratação sejam alcançados;

**5.2.6** - Apresentar programação (calendário - dias e horários) do período mensal em que serão veiculadas as matérias, de modo a facilitar a fiscalização da execução do objeto.

**5.2.7** - Fornecer, mensalmente, a Administração Municipal CONTRATANTE, duas cópias (CD ou DVD) em formato .mp3 das inserções utilizadas durante a programação, e um mapa que contenha os horários das veiculações e o respectivo título/assunto, para arquivo na Assessoria de Comunicação Social.

**5.2.8** - Fazer as gravações dos SPOTS quando houver requisição formal por parte da Assessoria de Comunicação Social, sem custo adicional.

#### **5.3 - A Emissora credenciada não poderá:**

**5.3.1** - Veicular qualquer tipo de matéria, ainda que revestida de interesse público, que não tenha sido encaminhada e autorizada pela Assessoria de Comunicação Social.

**5.3.2** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato contratado.

**5.3.3** - Recusar veicular qualquer matéria ou fazer gravações de SPOTS quando solicitados pela Assessoria de Comunicação Social, mediante plausível justificativa.

#### **5.4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.4.1** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas deste contrato, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**5.4.2** – Emitir “ORDEM DE SERVIÇO”, juntamente com as peças e matérias a serem veiculadas na rádio da Contratada.

**5.4.3** – Fiscalizar os serviços do objeto contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço (veiculação de peças requisitadas pela Assessoria de Comunicação, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra o interesse público.

**5.4.4** – Atestar os serviços executados pela emissora contratada:

**5.4.5** – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada.

**5.4.6** - Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas aos serviços do objeto, sem que tal atividade implique responsabilidade da Fiscalização, sobre a ação e obrigação da emissora.

**5.4.7** - Proporcionar todas as facilidades para que a emissora possa desempenhar a plena execução do objeto.



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço**

### **Estado de Minas Gerais**

**5.4.8** - Comunicar à emissora as ocorrências verificadas pela Fiscalização, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

**5.4.9** - Encaminhar as peças e matérias para serem veiculadas, devidamente gravadas e conferidas, em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, para que a emissora possa atualizar a sua grade de programação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**6.1** – A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de São Lourenço, através da servidora **LAURA MATHIASI** Assessora de Comunicação Social.

**6.2** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir ou ceder a execução deste contrato, sob qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**7.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

**7.2** – As obrigações estabelecidas e contratadas, e havendo inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, verificada e declarada pelo CONTRATANTE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de **10 %** (dez por cento) sobre o valor médio dos três últimos meses pagos, a ser quitada imediatamente à notificação, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento de fatura apresentada pela CONTRATADA, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

**7.3** – Poderá, ainda, a CONTRATADA, como penalidade, ser descredenciada quando:

**7.3.1** - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**7.3.2** - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer vantagem;

**7.3.3** - por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado, resguardada sempre a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, ambos da Lei regente deste instrumento e sem prejuízo quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou criminal, às quais as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

**8.1.1** - mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;

**8.1.2** - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo 78;



**Prefeitura Municipal de São Lourenço**  
Estado de Minas Gerais

- 8.1.3 - amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
- 8.1.4 - judicial, nos termos da lei;
- 8.1.5 – Sempre será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas do presente contrato serão cobertas pelas rubricas do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-las: 3.3.90.39.2.01.00.04.131.001.0164

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Lourenço, ... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Município de São Lourenço**  
**Leonardo de Barros Sanches**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

.....  
.....

**Visto:** \_\_\_\_\_  
Robson Soares de Souza  
OAB/MG 100-863

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_